



Número: **0813707-94.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **21/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE JOELSON DA SILVA MOURA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10373 324	21/06/2020 21:41	Petição Inicial	Petição Inicial
10373 328	21/06/2020 21:41	02-Procuração e Documentos Probatorios do Processo	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10373 329	21/06/2020 21:41	03-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-T060-de-1950	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10373 330	21/06/2020 21:41	04-Informações do Sinistro nº 3190-57394	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 21:42:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062121411182700000009849387>
Número do documento: 20062121411182700000009849387

Num. 10373324 - Pág. 1



PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <u>JOSÉ JAILSON DA SILVA MOURA</u>		
Nacionalidade: <u>Brasileira</u>	Estado Civil: <u>Solteiro</u>	Profissão: <u>Advogado</u>
RG nº: <u>2.702.303-550/PI</u>	CPF/MF nº: <u>034.385.713-82</u>	
Endereço: <u>Rua Quirinoz Pereira Macielas, nº 2164, Vila Bandeirante, CEP: 65633-260, Teresina - PI</u>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).

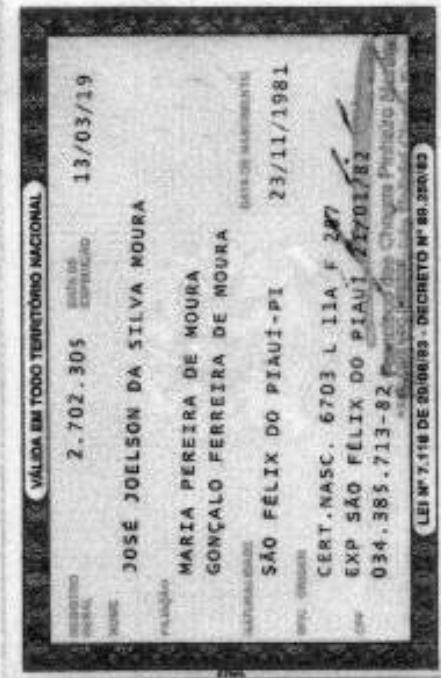
PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ORGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor AGÃO DE COMPARTILHAMENTO DE DIFERENÇA DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGURO DIPAT ou INVALIDEZ ADVENTUOSA ALBERTO DE TRASSETO.

Teresina - PI, 20 de Dezembro de 2020.

José Jailson da Silva Moura

-Outorgante-







AGUAS DE TIMON SANEAMENTO SA
Telefone: 0800 595 8888
CNPJ/MF 21.716.748/0001-65
AV. PRESIDENTE MÉDICI, 718 - PT
TIMON (MA) CEP 65631-391

Matrícula: 19300-3
Fatura nº: 150484082
Referência: 06/2019
Data de Vencimento: 10/10/2019
Valor: R\$ 82,59
Data de Emissão: 15/10/2019
Hora de Emissão: 08:27:44

DADOS DO CLIENTE

MORADOR: VANDA PEREIRA DA SILVA
RUA: RAIMUNDO PEREIRA MAGALHÃES, 2164-VILA BANDEIRANTE-
TIMON-MA-cap.65633260

MATRÍCULA: 19300-3

ECONOMIAS / CATEGORIAS / TIPO TARIFA
1 Residencial Normal

GRUPO: 14

LOCALIZAÇÃO: 014-00004-049450

HIDRÔMETRO: Y16F308822

HISTÓRICO DE CONSUMO

Referência	Tipo	Leitura	Lido	Faturado	Data
03/2019	Lido	551	18	18	
04/2019	Lido	563	12	12	
05/2019	Lido	584	21	21	
06/2019	Lido	601	17	17	
07/2019	Lido	624	23	23	
08/2019 (Anterior)	Lido	643	19	19	21/06/2019
09/2019 (Atual)	Lido	664	21	21	19/09/2019

Dias de Consumo: 29

Média Consumo Diário (m³): 0,6552

Média Consumo Mensal (m³): 19

FATURAS PENDENTES

Referência	Vencimento	Valor (R\$)

DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS

VALOR REFERENTE ÁGUA - 82,59
> Residencial Normal 21m³ 82,59

TOTAL A PAGAR

82,59

MENSAGEM

Conforme Art. 2º da Lei 12.741 de 08/12/2012, informamos que sobre o valor da fatura incide os seguintes tributos: PIS e COFINS.

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA/MÉS	VALOR PERMITIDO
Cloro Livre	171	171	0	1,01	0,28-5,00 mg/l
Cor Aparente	171	171	0	0,93	Inferior a 15,00
pH	171	171	0	6,96	6,00-9,00
Turbidez	171	171	0	0,60	Inferior a 5,00
Conformes Tc	151	151	0	Ausência	Ausente

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA/MÉS	VALOR PERMITIDO
Estreptococcus Coli	151	151	0	Ausência	Ausente

Fatura Quitada

2019-150484082-01-001-04-2

ÁGUAS DE TIMON

FATURA DO MÊS

FATURA: 09/2019 N° 150484082
NOME: VANDA PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 19300-3

VENCIMENTO: 10/10/2019

VALOR (R\$): 82,59



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 21:42:04
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062121411219100000009849390
Número do documento: 20062121411219100000009849390

Num. 10373328 - Pág. 3

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

José Joelson da Silva Moura		
Brasileiro (a)	Soc Tér/ro	Autônomo
RG nº: 2.702.305-550/PI	CPF/MF nº: 034-385-713-82	
Endereço: Rua Quirino Maia Mág, nº 2109, Vila Bandeirante		
CEP: 65653-260, Teresina-PI		
DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO , sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>998,00 (NOVECENTOS NOVENTA E OITO REAIS)</u> e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.		

Teresina-PI, 20 de dezembro de 2019.

+José Joelson da Silva Moura
(CPF 034.385.713-82)





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

392 v. 1.0



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.001700/2019-14

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Pelo Registro: Almiralice Ribeiro Lebre Carlos

Data/Hora: 07/05/2019 - 16:32

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável	553999	Data/Hora
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO	55 4000 (DAMS)	02/02/2019 - 22:00
Tipo Local	Bairro	
VIA PÚBLICA	TRÊS ANDARES	
Município		
TERESINA		
Endereço		
RUA CELSO PINHEIRO, Nº:		
Complemento	Ponto de Referência	

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JOSE JOELSON DA SILVA MOURA	Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante
RG: 2702305	
Mãe: MARIA PEREIRA DE MOURA	
Endereço: RUA CELSO PINHEIRO, Nº 3572	
Bairro: TRÊS ANDARES	
Cidade: TERESINA	
Telefone(s): 86-8811-8376	

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA A VITIMA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/CG 150, ANO 2015, PLACA PIC-6852, PROPRIETÁRIO/TESTEMUNHO DO FATO DAVID NUNES DE CARVALHO, RELATA QUE TRAFEGAVA NA CITADA RUA, QUANDO UM CACHORRO PASSOU NA FRENTE DE SUA MOTO, ONDE O MESMO PERDEU O CONTROLE E CAIU, LESIONADO FOI SOCORRIDO PELO PROPRIETÁRIO DA MOTO, ENCAMINHADO PARA UPA DO RENASCENÇA, PRONTUÁRIO 138192, DEPOIS TRANSFERIDO PARA O HUT, PRONTUÁRIO 501542, ERA O QUE TINHA A NOTICIAR.

Almiralice Ribeiro Lebre Carlos - Mat. 0097616
AGENTE DE POLÍCIA
Assinatura:
Escrivão de Polícia

JOSE JOELSON DA SILVA MOURA - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 21:42:04
<http://tjpi.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212141121910000009849390>
Número do documento: 2006212141121910000009849390

Núm. 10373328 - Pág. 6

TERESINA

UNID. DE PRONTO ATENDIMENTO - RENASCENÇA
Rua Rio Verde, 2810 Renascença III - Fone: 86 3234 7074
TERESINA-PI CEP: 64082-110 CNPJ: 17.517.205/0015-32

Imp: 03/02/2019 00:37:05

User: BRUNO MOURA
(Estação: SALADEGESSO-FCI)

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: JOSE JOELSON DA SILVA MOURA		Prontuário: 138192
Mãe: MARIA PEREIRA DE MOURA	Pai: GONCALO PEREIRA DE MOURA	
End. Resid.: AV CELSO PINHEIRO, 3572 - PARQUE RODOVIARIO - TERESINA - PI - CEP:		
Nascimento: 23/11/1981	Idade: 37a2m9d	Sexo: Masculino
Responsável: O MESMO	CNS:	
Profissão:	Documento: Reg.Nasc:	
G. Instrução: Não informado	E.Civil: Ignorado	
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 326843	Entrada: 02/02/2019 22:32:08	Convênio: s u s	Proced: 0301060096
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO MOTOCICLISTA EM TRABALHO			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação: TRAUMA MAIOR	Classificação: Dor intensa	Cor: Laranja
Breve História Clas. Risco: VITIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NÂ APROXIMADAMENTE 3H, PACIENTE RELATA QUE SE DESLOCOVA DO SEU LOCAL DE TRABALHO PARA SUA RESIDÊNCIA, QUANDO PRÓXIMO DE CHEGAR EM SUA CASA UM CACHEIRO ADENTRA INESPERADAMENTE A FRENTE DE SUA MOTOCICLISTA. APRESENTA ANTESOCO DIRETO DESLOCADO. FASCIA DE DOR INTENSA, NEGA CEFALÉIA E VERTIGEM, NEGA DOR TORÁCICA.		ISAAC ALCOFORADO COREN PI - 315.396 Em: 03/02/2019 00:04:12

SSVV: (Hora: ____ : ____)	Peso: 0,00 kg	Altura: 0,00 m	IMC: 0,00 Kg/m ²	P脉so: bpm	Pressão: mmHg
---------------------------	---------------	----------------	-----------------------------	-----------	---------------

Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO COM MULTIPLOS TRAUMATISMOS REFERINDO SOMENTE DOR EM EXTREMIDADES. APRESENTA-SE LUCIDO, COMUNICATIVO, COOPERATIVO. GLASGOW 15 (4+5+6), EUPNEICO, NORMOCORADO, NORMOCARDICO. NEGA TRAUMATISMO DA CABEÇA OU SINCOPE NO MOMENTO DO ACIDENTE. AO EXAME FÍSICO NÂ APRESENTA DOR A MOVIMENTAÇÃO NEM A PALPAÇÃO DE COLUNA CERVICAL, TORACICA E LOMBAR. traumatismo de antebraço direito que exultou em dor e edema

CNPJ: 05.522.917/0035-19
UPA - RENASCENÇA
Rua Rio Verde, n° 2810
Renascença III - CEP 64.082-110
Teresina - Piauí

Diagnóstico Inicial:

CID:

Exames Complementares:

rx fratura de galeazzi

Confere Com o Original

Jamat

28/02/19

Prescrição Médica:

1. DIETA ORAL LIVRE
2. SF 0,9% 1000ML EV P/24H
3. CMEPRAZOL 40MG 1 AMP EV IX/DIA
4. DIPIRONA 1 AMP + AD EV 6/6 HORAS
5. TILATIL 40 MG + AD EV 12/12H

Motivo da Alta/Encerramento:

Alta Administrativa

DATA: / / HORA: / /

BRUNO WILSON DA SILVA MOURA
CRM-5338 Em: 03/02/2019 00:37:05

Assinatura Paciente ou Responsável



CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: UPA Renascença

Nome: JOSE JOELSON DA SILVA MOURA

Data do exame: 02/02/2019

Id Paciente: UR138192

Data do laudo: 19-02-2019

Raio X de Antebraço Direito

- Fratura no terço médio/ distal da diáfise radial, com desvio entre os segmentos.
- Restante da estrutura óssea íntegra.
- Espaços articulares preservados.
- Partes moles sem particularidades.

Dr. Everardo Leal Abreu
Médico Radiologista
CRM-PI: 5067

CNPJ: 05.522.917/0035-19
UPA - RENASCENÇA
Rua Rio Verde, nº 2810
Renascença III - CEP 64.082-110
Teresina - Piauí

Página 1 de



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 21:42:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062121411219100000009849390>
Número do documento: 20062121411219100000009849390

Num. 10373328 - Pág. 8



Fundação Municipal de Saúde

SUS

17 577 205/0015 - 32
UPA RENASCENÇA
Rua Rio Verde N° 2810
Renascença III -
CEP 64082-110
Teresina-PI



SERVIÇO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
FICHA DE ENCAMINHAMENTO

De: UPA Renascença III	Para: HUT(ORTOPEDIA)
PACIENTE: JOSE JOELSON DA SILVA MOURA	
Registro:	
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO	
<p>PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO COM MULTIPLOS TRAUMATISMOS LEVES REFERINDO SOMENTE DOR EM EXTREMIDADES. TRAUMATISMO DE ANTABRAÇO DIREITO QUE RESULTOU EM DOR E EDEMA.</p> <p>APRESENTA-SE LUCIDO, COMUNICATIVO, COOPERATIVO. GLASGOW 15 (4+5+6), EUPNEICO, NORMOCORADO, NORMOCARDICO. NEGA TRAUMATISMO DA CABEÇA OU SINCOPE NO MOMENTO DO ACIDENTE.</p> <p>AO EXAME FÍSICO NÃO APRESENTA DOR A MOVIMENTAÇÃO NEM A PALPAÇÃO DE COLUNA CERVICAL, TORACICA E LOMBAR.</p> <p>rx fratura de galeazzi</p> <p>cid s52</p> <p>CD . ENC P CIRURGIA</p>	
TERESINA-PI 03/02/2019 00:40	<p><i>Carimbo</i></p> <p>Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo</p>

FICHA DE RETORNO

De:	Para:
DIAGNÓSTICO	
TERESINA-PI / /	<p><i>Carimbo</i></p> <p>Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo</p>





Fundação Municipal de Saúde

SUS

17 577 205/0015-32
UPA RENASCENÇA
Rua Rio Verde N° 2810
Renascença III -
CEP 64082-110
Teresina-PI



SERVIÇO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
FICHA DE ENCAMINHAMENTO

De: UPA Renascença III	Para: HUT(ORTOPEDIA)
PACIENTE: JOSE JOELSON DA SILVA MOURA	
Registro:	
<p>MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO</p> <p>PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO COM MULTIPLOS TRAUMATISMOS LEVES REFERINDO SOMENTE DOR EM EXTREMIDADES. TRAUAMTSIMO DE ANTABRAÇO DIREITO QUE RESULTOU EM DOR E EDEMA</p> <p>APRESENTA-SE LUCIDO, COMUNICATIVO, COOPERATIVO. GLASGOW 15 (4+5+6), EUPNEICO, NORMOCORADO, NORMOCARDICO. NEGA TRAUMATISMO DA CABEÇA OU SINCOPE NO MOMENTO DO ACIDENTE.</p> <p>AO EXAME FÍSICO NÃO APRESENTA DOR A MOVIMENTAÇÃO NEM A PALPAÇÃO DE COLUNA CERVICAL, TORACICA E LOMBAR.</p> <p>rx fratura de galeazzi</p> <p>cid s52</p> <p>CD . ENC P CIRURGIA</p>	
TERESINA-PI 03/02/2019 00:40	Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo

Confere Com o Original

frama

CNPJ: 05.522.917/0035-19
UPA - RENASCENÇA
Rua Rio Verde, nº 2810
Renascença III - CEP 64.082-110
Teresina - Piauí

280219

<p>FICHA DE RETORNO</p> <p>De: _____</p> <p>Para: _____</p> <p>DIAGNÓSTICO</p> <p>TERESINA-PI _____</p>	
Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo	



RETIFICAÇÃO

No boletim de entrada 326843 onde se lê:

Pai: GONCALO PEREIRA DE MOURA

Leia-se:

Pai: GONÇALO FERREIRA DE MOURA

CNPJ: 05.522.917/0035-19
UPA - RENASCENCA
Rua Rio Verde, nº 2810
Renascença III - CEP 64.082-110
Teresina - Piauí

Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2019


Eduardo Oliveira da Cunha
Chefe de Recursos Humanos
Mat. 70670

UPA Renascença

AUXILIAR ADMINISTRATIVO



Rua Rio Verde, 2810 – Renascença III.
Teresina-PI. CEP 64082-110.
CNPJ 14.622.917/0035-19



86 3234 -7074



upa24h.fht@outlook.com





UNID. DE PRONTO ATENDIMENTO - RENASCENÇA
Rua Rio Verde, 2810 Renascença III - Fone: 86 3234 7074
TERESINA-PI CEP: 64082-110 CNPJ: 17.577.205/0015-32



Ficha de Prescrição e Evolução Médica

Consulta: 326843
Data: 03/02/2015 00:37:06

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

Nome: JOSE JOELSON DA SILVA MOURA		Prontuário: 136192	Local:	Leito:
Tipo Sanguíneo:	Fator RH:	Peso (Kg): 0,00	Altura (M): 0,00	IMC (Kg/m2): 0,00

ITEM:	PRESCRIÇÃO MÉDICA:	HORÁRIO:	SINAIS VITAIS:						
			HORA:	T:	P:	R/SatO2:	PA:	Dor:	Glicemia
1.	DIETA ORALivre		06:00	36	80	110x70	121		
2.	SF 0,9% 1000ML EV F/24h								
3.	OMEPRAZOL 40MG 1 AMP EV 1X/DIA								
4.	DIPIRONA 1 AMP + AD EV 6/6 HORAS								
5.	TIATIL 40 MG + AD EV 12/12h								
6.	TRAMADOL 100MG + 100ML SF 0,9% EV 8/8H SOS								
7.	BROMOPRIDA 10MG 1 AMP + AD EV 8/8 HS - SOS								
8.	MANTER MEMBRO ELEVADO								
9.	MANTER EM OBSERVAÇÃO ATÉ TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR								
10.	SINAIS VITAIS + CUIDADOS GERAIS								

REGISTROS DE ENFERMAGEM:

Assinatura

Original

2015-02-03

*CNPJ: 05.522.978/0035-19
LPA - RENASCENÇA
Rua Rio Verde, 2810
Renascença III - CEP 64082-110
Teresina-PI*





CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
COMPROVANTE DE REGULACAO

AUTORIZAÇÃO: 506891933	Nº REGULAÇÃO: 59331	TIPO: AVALIAÇÃO CLÍNICA EM HOSPITAL
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE:	7823169 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - UPA RENASCENCA - (86) 3234-7074	
ESTABELECIMENTO REFERENCIADO: 5828856 - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT		
LEITO: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA		
PACIENTE: JOSE JOELSON DA SILVA MOURA		NASCIMENTO: 23/11/1981

DADOS CLÍNICOS

HISTÓRIA CLÍNICA:

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO COM MULTIPLOS TRAUMATISMOS LEVES REFERINDO SOMENTE DOR EM EXTREMIDADES. TRAUMATISMO DE ANTEBRAÇO DIREITO QUE RESULTOU EM DOR E EDEMA, APRESENTA-SE LUCIDO, COMUNICATIVO, COOPERATIVO, GLASGOW 15 (4+5+6), EUPNEICO, NORMOCORADO, NORMOCARDICO. NEGA TRAUMATISMO DA CABECA OU SINCOPE NO MOMENTO DO ACIDENTE. AO EXAME FÍSICO NÃO APRESENTA A DOR A MOVIMENTAÇÃO NEM A PALPAÇÃO DE COLUNA CERVICAL, TORACICA E LOMBAR. RX FRAUTA GALEAZZI ENCAMINHO PARA CIRURGIA.

PROVAS DIAGNÓSTICAS:

EXAMES SOLICITADOS:

RX

DIAGNÓSTICO(CID): FRAT DO ANTEBRAÇO

COMORBIDADE:

PRESSÃO ARTERIAL:	FREQ. CARDÍACA:	SATURAÇÃO:	FREQ. RESPIRATÓRIA:
--------------------------	------------------------	-------------------	----------------------------

GLICEMIA:	NÍVEL DE CONSCIÊNCIA:	USO DE O2:
------------------	------------------------------	-------------------

USO DROGAS VASOATIVAS:

USO ANTIBIÓTICOS:

USO DE OUTRAS MEDICAÇÕES:

DATA: 03/02/2019 01:41:06

03/02/2019 01:41:06
03/02/2019 01:41:06

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO NO CASO



“O HOSPITAL SÓ EXPEDEIRÁ COPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
INTERESSADO REPORDUZIR COPIAS NECESSÁRIAS
A SUA UTILIZAÇÃO.”

NUMERO DO PRONTUÁRIO: 501542

NAME DO PACIENTE: *João Batista da Silva Souza*



Assinatura



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 21:42:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062121411219100000009849390>
Número do documento: 20062121411219100000009849390

Num. 10373328 - Pág. 14



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 86 3218.5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

check
10/00

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: JOSE JOELSON DA SILVA MOURA		Prontuário: 501542
Mãe: MARIA PEREIRA DE MOURA	Pai: GONCALO FERRERIA DE MOURA	
End. Resid.: AV CELSO PINHEIRO 3572 - PARQUE RODOVIARIO - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 23/11/1981	Idade: 37a2m10d	Sexo: Masculino Fone: 86-98811-8376
Responsável: LUCIA	CNS: 702603291209848	
Profissão: OPERADOR DE MAQUINA	Documento: CPF: 034.385.713-82	
G. Instrução: Médio Completo	E.Civil: Solteiro(a)	
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

código: 705844	Entrada: 03/02/2019 09:28:46	Convênio: S D S	Proced:
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação:	Classificação:	Cor:
		Indefinido
Breve História Clas. Risco:		

SSVV: (Hora: ____ : ____)
Peso: Kg Altura: M IMC: Kg/m ² Pulso: bmp Pressão: mmHg

Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:

acidente com dor no pulo

①



Diagnóstico Inicial:

fac pulo

Exames Complementares:

12/20



Prescrição Médica:

Motivo da Alta/Encerramento:

DATA: / / HORA: : da

DR. FRANCISCO
PROCEDOMIO DA SILVA
HUT
ORTOPEDICO

Thaís Lúcia da Motta

Assinatura Paciente ou Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.322.917/0022-02

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

Imp: 03/02/2019 09:32:41
(CAMILA NORBERTA)

DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> JOSE JOELSON DA SILVA MOURA		<u>Frontuário:</u> 501542
<u>Mãe:</u> MARIA PEREIRA DE MOURA	<u>Pai:</u> GONCALO FERRERIA DE MOURA	
<u>End. Resid.:</u> AV CELSO PINHEIRO 3572 - PARQUE RODOVIARIO - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
<u>Nascimento:</u> 23/11/1981	<u>Idade:</u> 37a2m10d	<u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> 86-98811-8376
<u>Responsável:</u> LUCIA <u>CNS:</u> 702603291209848		
<u>Profissão:</u> OPERADOR DE MAQUINA <u>Documento:</u> CPF: 034.385.713-82		
<u>G. Instrução:</u> Médio Completo <u>E.Civil:</u> Solteiro(a)		
<u>End. Local.:</u> - - -		

DOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 705844	<u>Data:</u> 03/02/2019 09:28:46	<u>Clas. Cor:</u> Indefinido
<u>Motivo da Procurat:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		<u>Convênio:</u> S D S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

<u>Data/Hora Solicitação:</u> ____/____/____ ____: <u>MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:</u> _____ _____ _____	<u>ESPECIALISTA:</u> _____ _____ _____	<u>Carimbo/Assinatura Solicitante</u> _____ _____ _____
--	---	--

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

<u>Data/Hora Solicitação:</u> ____/____/____ ____: <u>MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:</u> _____ _____ _____	<u>ESPECIALISTA:</u> _____ _____ _____	<u>Carimbo/Assinatura Prof. Parecer</u> _____ _____ _____
--	---	--

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

PRESCRIÇÃO MÉDICA

COPIER INT. *Varile*



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 21:42:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062121411219100000009849390>
Número do documento: 20062121411219100000009849390

Núm. 10373328 - Pág. 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fls N° _____
Proc. N° _____
Rubrica

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO

DATA 05/02/19

NOME DO PACIENTE: Jose' Fordson da silva PRONTUÁRIO N° 50/510
 DIAGNÓSTICO: CIRURGIA:
 ANESTESIA: Bloqueio N° DA SALA: 09
 CIRURGIÃO: Fernando Couto CPF N°:
 AUXILIAR: Conceição CPF N°:
 ANESTESISTA: José CPF N°:
 INSTRUMENTADORA: Marcia Gomes CPF N°:

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25x8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	02	
AGULHA 30x8	UNID.	02		LUVA N° 8-0	PAR	01	
AGULHA 40x12	UNID.	02		LUVA N° 6-5 7-0	PAR	02	modo
AGULHA RAQUE	UNID.			LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	03	
ÁLCOOL 70%	ML	200		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA	02		PVPI TÓPICO	ML	50	
ÁGUA OXIGENADA	ML	100		PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	110		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE N°	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	02	
GASES	PAC.	05		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO N°	20	01		polifenoxybuti	11	01	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA: Exepom	11	03	
CAT.GUT.SIMPLES C/AG.							
CAT.GUT.SIMPLES S/AG.							
CAT.GUT.CROMADO C/AG.							
CAT.GUT.CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON	3-0	02					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL	2-0	01		CIRCULANTE:			
PROLENE							





RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente

Jose Joelson da Silva Moura

Diagnóstico pré-operatório

Fratura - luxação de Coluna

Operação - tipo

R.A.F.T c/ placa + parafuso + Fio K

Cirurgião

Fernando Couto de Oliveira

1º Assistente

Conceição

2º Assistente

3º Assistente

Instrumentador(a)

maria gama

Anestesia

B.P. Biquinal

Anestésico(a)

tilocino 0,5 epinefrina 2% 40 ML

Data da Operação

05-02-19

Inicio 11:00 h

Fim 12:00 h

Diagnóstico Pós-operatório

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

Descrição da Operação
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- 1) Pore SDS sob bloqueio de pleco
- 2) Preparo hab. r/c
- 3) via dorsal + via medial + dissecção
- 4) luxação do Fracamento do rádio
através do acesso medial
- 5) Redução
- 6) Fixação com placa + parafuso
- 7) Fixação da art. c rádio-vímera distal c/ fio
- 8) héradeam 11 SF 0,87
- 9) Sutura
- 10) Curatíver

*Dr. Fernando Couto de Oliveira
Ortopedia e Traumatologia
- 1º Plano
- EOT 11913*

Mod. 76 HUT





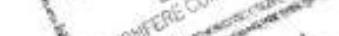
Braga & Braga Importação e Exportação

0127

COMUNICAÇÃO DE USO DE ORTESES E PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

BRAGA&BRAGA		CNPJ:63607790000198		
FABRICANTE :		CNPJ:		
PACIENTE:	JOSE JOELSON DA SILVA MOURA			
RG.HOSPITAL:	232234			
DATA:	ALTA:	COD.SIG TAP: 0702030899		
USADO:	05/02/19			
PROCEDIMENTO:	0408020458			
MEDICO:	CRM:	CRM:		
Produtos Utilizados/Implantados:				
NOME	MODELO	TIPO	Serie Lote	QTD

PLACA DEP 3,5MM
PARAF. CORTICAL 3,5MM

Responsável Pelo Preenchimento:	
Data: _____ / _____ / _____	
Responsável pela Farmácia	
responsável pelo Preenchimento	





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES: 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES: 5828856	23223

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome:	JOSE JOELSON DA SILVA MOURA			6 - Prontuário: 501542
7-CNS:	702603291209848	8-Nascimento:	23/11/1981	9-Sexo: Masculino
11-Mae:	MARIA PEREIRA DE MOURA			CPF: 034.385.713-82
13-Resp:	LUCIA			12-Fone: 86-98811-8376
15-Ende:	AV CELSO FINHEIRO 3572 - PARQUE RODOVIARIO - CEP: 64000-010			14-Fone: 86-98811-8376
6-Munic:	TERESINA			17-Cod. IBGE: 221100 18-UF: PI 19-CEP: 64000-010

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

31-Cod.Proced.Princip. 0408020458		30 - Procedimento Principal / Descrição: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI
31-Cod.Procedimento Especial 0702030899	32 - Descrição do Procedimento Especial: PLACA DE COMPRESSÃO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	Quant. Solicitudata: 1

Fornecedor da OPM: BRAGA & BRAGA

38-Profissional Responsável: FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA	40-Tp. Documento: CPF	40-No.Doc. Med. Solic.: 217.817.218-07	Dr. Fernando C. de Oliveira Ortopedia e Traumatologia CRM-PI 3417 - TED 11913
39-Data Solicitação: 05/02/2019			

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Four diff. radii

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO		
46 - Nome do Profissional Autorizado:	47 - Data Autorização:	48 - CNS/CPF:
51 - Justificativa da 'NÃO' autorização:		
49 - Ass. Carimbo (Rg. Conselho)		

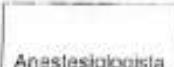
50. Nome do Profissional/parecer controlador de avaliação/auditoria	51-Data Autorização:	52-CNS/CPF:
	____/____/____	



		FICHA DE ANESTESIA			FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON RODRIGUES SERVIÇO DE ANESTESIA																																				
Nome: <i>Ismael de J. Lira</i>		Procedimento: <i>Tomografia do Meio</i>			Cirurgião: <i>Orbemarco</i>			Sala:			Alergia: <i>Neg</i>			Data: <i>04/02/19</i>																											
Procedimento: <i>Orbemarco futura amanhã</i>																																									
Agente		Unid	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45																								
1	Propofol 2g																																								
2	Midazolam 5mg																																								
3	Fentanil 50mcg																																								
4	Glucosamina 15g																																								
5	Propofol 200mg																																								
6	Lidocaina 100mg																																								
7	Rapivacana 100mg																																								
8	Diprivan 1g																																								
9	Dexametasona 10mg																																								
10	Diamox 10g																																								
11	Teracutan 10g																																								
12																																									
13																																									
Oxigênio			100																																						
Volemia		%																																							
Acesso Vascular																																									
<input checked="" type="radio"/> Periférico <i>10</i> Cat. Venoso nº <i>6</i> Dificuldade aces. venoso Gastos <i>cateteres</i> Central _____																																									
Via Aérea																																									
<input checked="" type="radio"/> Cateter nasal IOT nº <i>10</i> LMA nº _____																																									
Monitorização:																																									
<input checked="" type="radio"/> Cardioscopia PA/PI Oxímetro de pulso ETCO2 Outros																																									
Anestesia:																																									
<input checked="" type="radio"/> Geral Venosa <input type="radio"/> Geral Balanceada <input type="radio"/> Raquianestesia <input type="radio"/> Peridural <input checked="" type="radio"/> Bloqueio Periférico <i>plus higante</i> <input type="radio"/> Outros																																									
Decubito: <i>Decubito</i>																																									
<table border="1"> <tr> <td>SPO2 (%)</td> <td>100</td> <td>102</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>ETCO2 (mmHg)</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Aces. Venoso</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Aces. Venoso</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Diurese</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Pérdidas Sanguíneas</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>																		SPO2 (%)	100	102	100	ETCO2 (mmHg)				Aces. Venoso				Aces. Venoso				Diurese				Pérdidas Sanguíneas			
SPO2 (%)	100	102	100																																						
ETCO2 (mmHg)																																									
Aces. Venoso																																									
Aces. Venoso																																									
Diurese																																									
Pérdidas Sanguíneas																																									

Descrição da Anestesia:

Dr. João de Freitas
ANESTESIOLOGISTA
CRM-PI 5876



LAUDO PARA
BPA INDIVIDUALIZADOFUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERESINA - PI

05.522.917/0036-08
CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINHA BRANCA
Rua Magalhães Filho, nº 1 - Cidade
CEP: 64001-350
Teresina-PI

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE *Centro Integrado de Saúde Linha Branca* 2 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

4 - NOME DO PACIENTE *João Batista da Silva* 5 - DATA DE NASCIMENTO

6 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 7 - CPF DO PACIENTE

8 - NOME DA MÃE 9 - TELEFONE DE CONTATO

10 - NOME DO RESPONSÁVEL 11 - TELEFONE DE CONTATO

12 - ENDERECO (RUA, N° BAIRRO) 13 - SEXO Masculino Feminino 14 - RACA/COR

15 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA 16 - COD. IBGE MUNICÍPIO 17 - UF 18 - CEP

PROCEDIMENTO SOLICITADO (PRINCIPAL)

19 - CÓDIGO PROCEDIMENTO 20 - NOME DO PROCEDIMENTO *Fibrose hepática* 21 - OTDE *20*

JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

22 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO *Relatórios de exames de sangue e imagem (ultrassonografia) mostram evidências de fibrose hepática avançada.* 23 - CID10 PRINCIPAL *J84.3* 24 - CID 10 SECUNDÁRIO 25 - CID 10 CAVIAIS ASSOCIADOS

26 - OBSERVAÇÕES *Exames de sangue e imagem (ultrassonografia) mostram evidências de fibrose hepática avançada.*

SOLICITAÇÃO

27 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE *JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA* 28 - DATA DA SOLICITAÇÃO

29 - DOCUMENTO *() CNS () CDPF* 30 - Nº DOCUMENTO(CNS) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE *64431211-81* 31 - ASSINATURA E CARMIM Nº REGISTRO DO CONSELHO *JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA CARMIM 12412*

32 - CBO *18.10* 33 - CNS DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR *JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA* 34 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

35 - CBO *18.10* 36 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR *JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA* 37 - ASSINATURA E CARMIM Nº REGISTRO DO CONSELHO





CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: CIS Lineu Araújo

Nome: JOSE JOELSON DA SILVA MOURA

Data do exame: 25/02/2019

Id Paciente: LA412225

Data do laudo: 27-02-2019

Ralo X de Antebraço Direito

Aspecto pós-cirúrgico com materiais metálicos na diáfise média do rádio e na extremidade distal radio-ulnar.

Dra. Lara Medeiros
Médica Radiologista
CRM-PI: 3373

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 21:42:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062121411219100000009849390>
Número do documento: 20062121411219100000009849390

Num. 10373328 - Pág. 24

JOSE, JELSON DA SILVA MOURA
037Y O LA412225
Nasc: 23/11/1981
ANTE-BRAÇO,FRN
UP_EXM
2140 X 1760

FUNDACAO HOSPITALAR DE TERESINA
25/02/2019
13:22:11

511

44.29%



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 21:42:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062121411219100000009849390>
Número do documento: 20062121411219100000009849390

Num. 10373328 - Pág. 25



CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: CIS Lineu Araújo

Nome: JOSE JELSON DA SILVA MOURA

Data do exame: 25/02/2019

Id Paciente: LA412225

Data do laudo: 11-03-2019

Ralo X de Punho Direito

- deixa eu matar colocar alisado nas porções distais do rádio e Una.

Placa e parafusos localizados na porção distal do rádio.

- Estrutura óssea íntegra.

- Espaços articulares preservados.

- Partes moles sem particularidades.

Dr. Joelson Oliveira Moreira
Médico Radiologista
CRM-PI: 2353



JOSE, JELSON DA SILVA MOURA
037Y O LA412225
Nasc: 23/11/1981
COTOVELO AP
UP_EXM
Im: 1 / 2
2370 X 1770

FUNDACAO HOSPITALAR DE TERESINA
25/02/2019 037Y O LA412225
13:22:35 Nasc: 23/11/1981
COTOVELO, LAT
UP_EXM
Im: 2 / 2
2370 X 1770

FUNDACAO HOSPITALAR DE TERESINA
25/02/2019
13:22:35



511

78.02% W: 1023 L: 511

78.02%



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 21:42:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062121411219100000009849390>
Número do documento: 20062121411219100000009849390

Num. 10373328 - Pág. 27



CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: CIS Lineu Araújo

Nome: JOSE JOELSON DA SILVA MOURA

Data do exame: 29/03/2019

Id Paciente: LA412225

Data do laudo: 02-04-2019

Ralo X de Antebraço Direito

Aspecto pós-cirúrgico de osteossíntese da diáfise média do rádio, com placa e parafusos metálicos de fixação.

Espaços articulares preservados.

Dra. Lara Medeiros
Médica Radiologista
CRM-PI: 3373



JOSE, JELSON DA SILVA MOURA
037Y O LA412225
Nasc: 23/11/1981
COTOVELO AP/PERFIL
UP_EXM
1576 X 1976

FUNDACAO HOSPITALAR DE TERESINA
25/02/2019
13:23:57



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 21:42:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062121411219100000009849390>
Número do documento: 20062121411219100000009849390

Num. 10373328 - Pág. 29



CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: CIS Lineu Araújo

Nome: JOSE JOELSON DA SILVA MOURA

Data do exame: 29/03/2019

Id Paciente: LA412225

Data do laudo: 03-04-2019

Raio X da Mão Direita

- Antecedente de manipulação cirúrgica no rádio e na ulna.

- Superfícies e espaços articulares preservados.

- Partes moles sem particularidades.

Dra. Lara Medeiros
Médica Radiologista
CRM-PI: 3373

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 21:42:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062121411219100000009849390>
Número do documento: 20062121411219100000009849390

Num. 10373328 - Pág. 30

JOSE, JOELSON DA SILVA MOURA - FUNDACAO HOSPITAL DE TERESINA
037Y LA412225 29/03/2019 037Y LA412225 29/03/2019
Nasc: 23/11/1981 13:54:50 Nasc: 23/11/1981 13:54:50
MÃO,FRN MAO,OBL
UP_EXM UP_EXM
Im: 1 / 2 Im: 2 / 2
2370 X 1770 2370 X 1770

D

D

511

78.02% W: 1023 L: 511

78.02%



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 21:42:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062121411219100000009849390>
Número do documento: 20062121411219100000009849390

Num. 10373328 - Pág. 31

JOSE, JOELSON DA SILVA MOURA FUNDACAO HOSPITALAR DE TERESINA JOSE, JOELSON DA SILVA MOURA FUNDACAO HOSPITALAR DE TERESINA
037Y LA412225 29/03/2019,037Y LA412225 29/03/2019,
Nasc: 23/11/1981 13:53:44 Nasc: 23/11/1981 13:53:44
ANTE-BRAÇO,FRN ANTE-BRAÇO,LAT
UP_EXM UP_EXM
Im: 1 / 2 Im: 2 / 2
1976 X 1576 1976 X 1576

D

D

W: 1023 L: 511

58.41% W: 1023 L: 511

58.41%



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 21:42:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062121411219100000009849390>
Número do documento: 20062121411219100000009849390

Num. 10373328 - Pág. 32



CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: CIS Lineu Araújo

Nome: JOSE JELSON DA SILVA MOURA

Data do exame: 25/02/2019

Id Paciente: LA412225

Data do laudo: 27-02-2019

Relatório de Exame

Relatório de Ressonância Magnética (RM) do Cotovelo Direito

- Estrutura óssea íntegra.
- Espaços articulares preservados.
- Partes moles sem particularidades.

Dra. Lara Medeiros
Médica Radiologista
CRM-PI: 3373




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA DAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autua e
registrar. Guia/04/03/13
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

21/03/2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800





Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

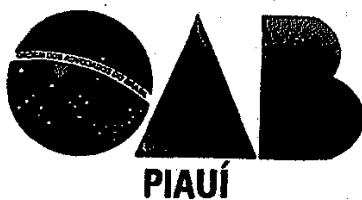
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

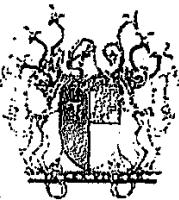
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

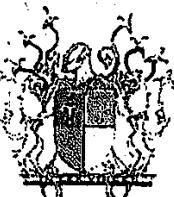
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

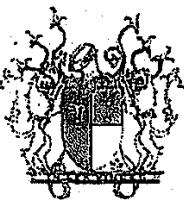
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

(...)

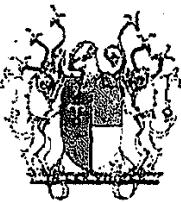
§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.

7





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

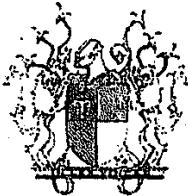
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Apres o judeost
para o condon
judeu de Congre
al de Inter Pi. para
abreviada - Re ~~995~~
memoria, para o
sua S.
o judeu de



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190587394 **Vítima: JOSE JOELSON DA SILVA MOURA**

Data do Acidente: 02/02/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE JOELSON DA SILVA MOURA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14979175



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190587394 **Vítima: JOSE JOELSON DA SILVA MOURA**

Data do Acidente: 02/02/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE JOELSON DA SILVA MOURA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros

superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: JOSE JOELSON DA SILVA MOURA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000003389

Conta: 0000017847-7

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você